

LEI Nº 555/2008
DATA: 18/02/2008

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação da Casa Familiar Rural de Nova Laranjeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação da Casa Familiar Rural de Nova Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.233/0001-67, objetivando o repasse financeiro de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos Reais), mensais.

Parágrafo Primeiro - O repasse financeiro de que trata o *caput* desse artigo será efetuado durante o ano de 2008, em 12 parcelas mensais compreendidos os meses de janeiro à dezembro, totalizando o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil Reais).

Parágrafo Segundo. O repasse destina-se para fins de manutenção da Casa Familiar Rural deste Município, bem como, para a realização de projetos e atividades a serem desenvolvidas pela entidade signatária.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento:

05 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

05.002 – Departamento de Educação

12.361.12012.008 – Apoio a Casa Familiar Rural

001270.33.50.43.00 – Subvenção Social

Art. 3º- Cabe ao Chefe do Poder Executivo, em até 30 dias após publicação desta Lei, providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Convênio, incumbindo o responsável legal em dar concordância dos termos e assinatura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 18 de fevereiro de 2008.

Eugênio Milton Bittencourt
Prefeito Municipal